



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

PROJETO DE LEI Nº

de 07 de Novembro de 2022.

Autora: Vereadora Ana Cris Gêmeas

 CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Processo n.º 44/2022
Abertura: 07/11/2022 14:48:27
Requerente:
ANA CRIS GEMEAS
Assunto:
PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a Criação do Curso de Defesa Pessoal
“REAGE, MARIA”, para mulheres vítimas de Violência
Doméstica no Município de Mesquita
e dá outras providências.”**

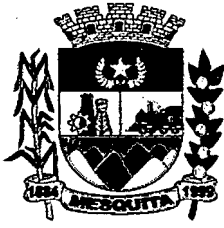
A Câmara Municipal de Mesquita, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Instituído no âmbito da cidade de Mesquita, a Criação do Curso de Defesa Pessoal “REAGE, MARIA”, para mulheres vítimas de violência doméstica. Para os efeitos desta lei, considera-se:

§1º- As aulas de Defesa Pessoal serão oferecidas às mulheres vítimas de violência doméstica que obtiveram medidas protetivas contra ex-companheiros agressores e ou agressores;

§2º- O curso será ministrado pela Guarda Civil Municipal, por agente da corporação devidamente qualificado, ocorrendo nos espaços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Mesquita, com os devidos equipamentos necessários para sua ocorrência;

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10183

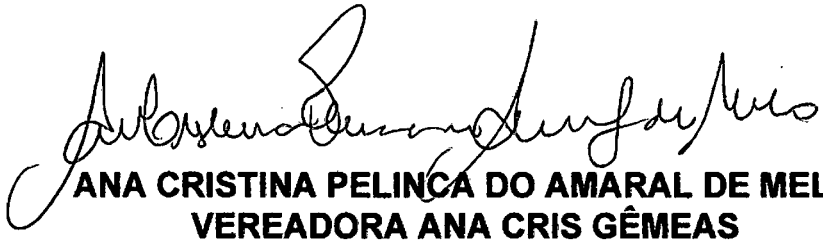


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

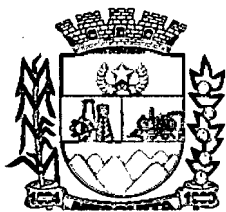
§3º- A duração, as datas e os horários do curso serão definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, conforme conteúdo teórico e prático a ser desenvolvido;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de Novembro de 2022.


ANA CRISTINA PELINCA DO AMARAL DE MELO
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Curso de Defesa Pessoal "REAGE, MARIA", para mulheres vítimas de violência doméstica. Nos últimos anos, estas foram algumas manchetes veiculadas em jornais da nossa cidade e região: "homem é preso após matar ex-companheira", "Mulher morta teria sido perseguida por ex marido". Esses casos aqui exemplificados tem algo em comum, vítimas fatais, assassinadas por ex-companheiros que não aceitavam o fim de uma relação amorosa e continuaram a perseguir as ex-companheiras até tirarem-lhes a vida, sem oferecer chance de reação a nenhuma delas. Em alguns casos, houve a luta desesperada dessas mulheres, mas devido uma força física muita das vezes desproporcional, o fim culmina na tristeza para as famílias que perderam pessoas queridas, vítimas da covardia e do sentimento nocivo de possessão. Com conhecimento e técnicas de Defesa Pessoal de como agir diante de uma situação de agressão física, muitas vidas teriam sido salvas. Os profissionais da área de Defesa Pessoal, ressalta que qualquer pessoa é capaz de desenvolver as habilidades de Defesa Pessoal se treinado adequadamente; não é preciso ter habilidade esportiva ou preparo físico para se ter a capacidade de defesa perante uma outra pessoa de melhor porte físico e atlético, é preciso saber atingir pontos sensíveis do corpo do agressor. E é isso que se pretende com o presente Projeto de Lei: Dar uma chance para que as mulheres, vítimas de violência doméstica, possam adquirir conhecimento e técnicas para agir diante de uma agressão e conseguir salvar sua própria vida e de pessoas próximas.

Submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura. Contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação desse Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 07 de Novembro de 2022.

Ana Cristina Pelinca do Amaral de Melo
ANA CRISTINA PELINCA DO AMARAL DE MELO
VEREADORA ANA CRIS GÊMEAS

Ana Cris Gêmeas
VEREADORA
MAT: 10103